



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

## Despacho n.º 6596/2023

*Sumário:* Republicação do Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — ULisboa-PGS.

Considerando que, através do Despacho n.º 2811/2022, datado de 18 de fevereiro, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 4 de março, foi criada a ULisboa-PGS, Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa;

Considerando que, em anexo ao mencionado Despacho foi, igualmente, aprovado, pelo Reitor, o regulamento da organização e funcionamento da ULisboa-PGS;

Considerando que, tendo em conta os termos da atribuição do financiamento PRR no âmbito do programa “Impulso Adultos”, a Unidade Orgânica responsável pela coordenação de cada curso pode atribuir prémios de desempenho escolar, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, em vigor;

Considerando que, houve necessidade de proceder à introdução da figura do prémio escolar e a pequenas alterações ao regulamento da ULisboa-PGS, nomeadamente, aos artigos 4.º, n.º 3, alínea c), e 5.º, n.º 2, e tendo sido aditada a alínea h) ao n.º 4 do artigo 4.º, bem como, o artigo 6.º do anexo ao referido Despacho n.º 2811/2022, publicado no *Diário da República*, de 4 de março, e após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Lisboa, na sua redação atual, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

1 — Aprovo as alterações supramencionadas relativas ao anexo do Despacho n.º 2811/2022, publicado no *Diário da República*, de 4 de março, republicando-se na íntegra o mesmo, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente Despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de maio de 2023. — O Reitor, *Luís Ferreira*.

## ANEXO

**Republicação do Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — ULisboa-PGS**

A Escola de Pós-Graduação (abreviadamente designada por ULisboa-PGS), é uma estrutura de gestão da Universidade de Lisboa, sem personalidade jurídica, na dependência direta do Reitor, que tem por missão promover, em articulação com as Escolas da Universidade e várias entidades públicas e privadas, a oferta de cursos de pós-graduação, formação ao longo da vida, seminários e outros programas de formação avançada, não conferentes de grau.

Os cursos de pós-graduação, de formação ao longo da vida e outros programas de formação não conferentes de grau serão organizados por uma ou mais Escolas da Universidade, ou pelos Museus, de acordo com o respetivo programa, utilizando as instalações da Universidade de Lisboa e das suas Unidades Orgânicas, cabendo à ULisboa-PGS o desempenho de funções de articulação, enquadramento organizacional, promoção e divulgação do conjunto da oferta formativa pós-graduada.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º e da alínea p), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade, é aprovado o Regulamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

1 — O presente regulamento tem por objeto definir os termos da organização e funcionamento da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, estrutura de gestão sem personalidade jurídica, dependente diretamente do Reitor da Universidade.

2 — A ULisboa-PGS tem por objeto principal o enquadramento organizacional, o apoio e a divulgação de atividades de formação não conferentes de grau, fundada na capacidade conjunta das várias Escolas e na complementaridade dos seus campos de investigação e recursos académicos diversos, de forma interdisciplinar.

3 — Não são abrangidos pela Escola de Pós-Graduação:

- a) Os ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau académico.
- b) Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau e outras atividades de formação profissional desenvolvidas exclusivamente pelas Escolas.

#### Artigo 2.º

##### Atividades de formação

As atividades de formação desenvolvem-se, predominantemente, através de cursos de pós-graduação e de formação ao longo da vida não conferentes de grau académico, adiante sempre designados por cursos, podendo também abranger atividades pontuais de formação, como sejam seminários, conferências e outros eventos similares.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

As atividades da ULisboa-PGS obedecem aos seguintes princípios gerais:

- a) Devem refletir um elevado nível científico e técnico, adequado ao prestígio da marca “ULisboa”, e ter em conta as necessidades dos públicos adultos, incluindo quadros técnicos e gestores de entidades públicas e privadas, que pretendam complementar a sua formação académica com uma formação avançada;
- b) A sua orçamentação deve assegurar, de uma forma sustentada, a cobertura dos seus custos;
- c) Devem salvaguardar a igualdade de tratamento dos candidatos no acesso aos cursos e a transparência na sua seleção.

#### Artigo 4.º

##### Cursos

1 — A seleção dos cursos a integrar na ULisboa-PGS compete à Comissão Executiva, sob proposta da Escola ou Unidade responsável pela coordenação do curso, ouvido o Conselho Consultivo.

2 — Salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo Reitor, a coordenação do curso deve ser assegurada por um Professor ou Investigador vinculado à ULisboa.



3 — Os cursos devem ter os respetivos planos de estudo aprovados pelo órgão competente da Escola ou Unidade responsável pela sua coordenação, e caracterizam-se por:

- a) Atribuírem créditos curriculares, nos termos da lei;
- b) A sua conclusão estar dependente da aprovação num processo de avaliação de conhecimentos;
- c) O certificado de conclusão ser emitido pela Unidade Orgânica responsável pela coordenação do curso e assinado pelo Reitor e pelo respetivo Presidente/Diretor;
- d) Disporem de normas de funcionamento próprias.

4 — As normas de funcionamento dos cursos são aprovadas pelo órgão competente da Escola ou Unidade responsável pela coordenação do curso e devem conter, nomeadamente:

- a) Os objetivos, programa, estrutura e público-alvo do curso;
- b) O calendário de candidatura, de seleção de candidatos, de inscrição e de funcionamento;
- c) As metodologias usadas na formação e na avaliação de conhecimentos;
- d) As condições de acesso dos formandos a recursos da Universidade, das Escolas e das outras instituições que estejam envolvidas na organização e realização do curso;
- e) As regras de controlo de assiduidade dos formandos, quando aplicável;
- f) A participação dos formandos no controlo de qualidade do curso;
- g) O valor da propina e de outras taxas;
- h) O valor do prémio de desempenho escolar, caso exista, e os critérios para sua atribuição.

5 — As normas do curso são homologadas pela Comissão Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

#### Artigo 5.º

##### Taxas de frequência e emolumentos

1 — Pela inscrição nos cursos e outras atividades são devidas taxas de frequência, nos termos previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos em vigor.

2 — O valor das taxas de frequência e dos emolumentos para os cursos não conferentes de grau é fixado pelo órgão competente da Escola responsável pela coordenação do curso e, nos demais casos, nomeadamente dos cursos coordenados pelos Museus, pelo Conselho de Gestão da Universidade.

#### Artigo 6.º

##### Prémios de desempenho escolar

1 — Pela aplicação da alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e tendo em conta os termos da atribuição do financiamento PRR no âmbito do programa “Impulso Adultos”, a Unidade Orgânica responsável pela coordenação de cada curso pode atribuir prémios de desempenho escolar.

2 — No início de cada ano letivo, o Reitor atribui a cada Unidade Orgânica o *plafond* máximo a atribuir como prémios de desempenho escolar.

3 — O valor total de prémios de desempenho escolar atribuídos por todos os cursos de uma dada Unidade Orgânica deve respeitar o montante anual fixado.

4 — Os prémios de desempenho escolar são atribuídos diretamente pela Unidade Orgânica onde decorre o curso, remetendo à Comissão Executiva da Escola de Pós-graduação a lista de beneficiários, os montantes atribuídos e todos os documentos necessários para efetuar o reporte à entidade financiadora, devendo posteriormente a Comissão Executiva da Escola de Pós-graduação proceder ao reembolso das quantias pagas.

## CAPÍTULO II

**Da organização**

## Artigo 7.º

**Comissão Executiva**

- 1 — A Comissão Executiva é o órgão de direção da Escola de Pós-Graduação.
- 2 — A Comissão Executiva é presidida pelo Reitor ou por um Vice-Reitor por ele designado e é constituída por até quatro vogais, designados pelo Reitor, ouvido o Conselho Consultivo.
- 3 — Compete à Comissão Executiva, sob proposta das Escolas ou Unidades responsáveis pela coordenação dos cursos da Escola de Pós-Graduação:
  - a) A homologação das normas de funcionamento dos cursos;
  - b) A homologação da designação dos coordenadores;
  - c) A aprovação da alocação de recursos;
  - d) A divulgação, em coordenação com as Escolas, dos cursos;
  - e) A elaboração dos relatórios anuais de atividades.
- 4 — Os membros da Comissão Executiva são livremente exonerados pelo Reitor.

## Artigo 8.º

**Conselho Consultivo**

- 1 — O Conselho Consultivo é o órgão da Escola de Pós-Graduação que se pronuncia sobre a organização e funcionamento dos cursos.
- 2 — O Conselho Consultivo é constituído:
  - a) Pelo Reitor, que preside;
  - b) Pelos Presidentes e Diretores das Escolas da Universidade;
  - c) Por até seis membros externos à Universidade e suas Unidades Orgânicas, designados pelo Reitor.
- 3 — Compete ao Conselho Consultivo, nomeadamente:
  - a) Pronunciar-se sobre a designação dos membros da Comissão Executiva;
  - b) Pronunciar-se sobre a seleção e o funcionamento dos cursos geridos na Escola de Pós-Graduação;
  - c) Analisar os relatórios anuais de atividades da ULisboa-PGS;
  - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor ou pela Comissão Executiva;
  - e) Propor temáticas para a realização de cursos e outras iniciativas, promovendo o carácter interdisciplinar das atividades da ULisboa-PGS.
- 4 — Para o exercício das competências referidas no número anterior pode ser utilizada a comunicação por correio eletrónico, mediante acordo da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 9.º

**Casos omissos**

Todas as situações omissas no presente regulamento são decididas por despacho do Reitor.

316506078